



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 582/2011



Cocalzinho de Goiás, 22 de Dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com o **Banco do Brasil S/A**, do imóvel edificado no lote nº 17 da quadra nº 01, Setor Cidade Jardim, neste município, de propriedade particular locado a esta Municipalidade, para instalação de uma agência do referido.

Parágrafo Único: A locação e cessão de que trata o caput deste artigo fica dispensada de processo licitatório, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Cessão de que trata esta lei é estabelecida com encargos e por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Poder Executivo, e desde que efetivamente cumprida a totalidade dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Banco do Brasil e ao anuente para efetivação da cessão, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

Art. 4º A Cessionária não poderá, na vigência do contrato, transferir seus direitos, ceder ou locar a terceiros o uso de parte ou do todo do imóvel sem anuência do Município.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel, sendo úteis ou voluptuárias, dependerão de prévia autorização do Cedente e do nu-proprietário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2011.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2011.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal